



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 90/2020
De 28 de agosto de 2020.

**“INSTITUI O CONSELHO DO TRABALHO,
EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO
SUL E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Seção I Da instituição

Art. 1º- Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Pilar do Sul - CTER, órgão colegiado, de natureza permanente e caráter deliberativo, vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, constituindo-se como instância deliberativa do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Seção II Da composição e do mandato

Art. 2º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Pilar do Sul - CTER, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante ato do Prefeito, publicado no sítio oficial do Município na Internet.

§ 6º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante do Governo, mediante solicitação do titular do órgão representado, formalizada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 7º - Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores somente poderão ser substituídos por expressa e formal solicitação da organização representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo membro titular ou suplente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da estrutura

Art. 3º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Pilar do Sul – CTER terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Subseção I Do Plenário

Art. 4º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CTER e será constituído na forma do artigo 2º desta lei.

§ 1º - O Plenário do CTER reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do CTER serão públicas e iniciadas com o quórum mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Plenário do CTER exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Pilar do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT; e

V - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).



Subseção II Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do CTER serão eleitos por maioria absoluta de votos dos seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no sítio oficial do Município na Internet.

§2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Plenário realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do CTER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º - Cabe ao Vice-Presidente do CTER:

I - substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento;

II - assistir ao Presidente, em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência; e

III - exercer atribuições designadas pelo Plenário.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CTER, órgão de apoio técnico e administrativo encarregado de desempenhar as atividades administrativas necessárias à execução dos trabalhos do Conselho, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, cujo ato deverá ser publicado no sítio oficial do Município na Internet.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 11 - Cabe ao Secretário-Executivo do CTER:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia;

VIII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTER.

Seção II Das deliberações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 12 - As deliberações do Plenário do CTER serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 2º do artigo 4º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Plenário, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial do Município na Internet.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Seção I Da instituição

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, vinculado a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Pilar do Sul.

Seção II Da natureza e constituição

Art. 14 - O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 15 - O Fundo Municipal do Trabalho é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, de dotações programadas em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Seção III Organização e funcionamento

Art. 16 - Cabe ao Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Pilar do Sul e aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 17 - O Fundo Municipal do Trabalho terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda e manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 18 - As demais disposições referentes ao funcionamento do CTER serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito.

Art. 19 - Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de empresas privadas, sindicatos ou entidades para participarem das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda que tratem de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos proporcionar ao CTER e ao Fundo Municipal do Trabalho condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 21 - O mandato dos atuais integrantes da Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 3.343/2017, nomeados conforme portaria nº 6.060/2017, encerrar-se-á com a posse dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, migrando todos os encargos legalmente atribuídos à Comissão para o Conselho.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secr. de Adm. e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAK 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº ⁹⁸ /2020
De 29 de agosto de 2020.

**“INSTITUI O CONSELHO DO TRABALHO,
EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO
SUL E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem Justificativa nº 54/2020

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de projeto importante que dispõe sobre a adequação da legislação municipal vigente, com a instituição do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo Municipal do Trabalho.

O dispositivo legal é destinado a manutenção dos serviços conveniados do SINE (habilitação do Seguro Desemprego, intermediação de mão de obra), serviços prestados através do PAT.

Importante frisar que o Conselho tem fundamento legal na Lei Federal nº 13.667/2018, Resolução nº 825/2019 e Resolução nº 831/2019 ambas do CONDEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho.

Inobstante o fato haver na municipalidade a Comissão Municipal de Emprego, conforme Decreto Municipal nº 992/1998, alterado pelo Decreto nº 1009/1998 e Decreto nº 3.343/2017, e atualmente composto conforme portaria nº 6.060/2017, a comissão como sabido não é o mesmo que o Conselho, sendo necessária a alteração e adequação legislativa, migrando para o Conselho por força de lei.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0424-2020
Projeto de Lei 0098-2020
31/08/2020 14:10:56

MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO